



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

**PORTARIA Nº 18/PRAE/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010 e a suspensão do atendimento ao público do Restaurante Universitário aos estudantes matriculados nos cursos de graduação do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSC) em razão do seu fechamento temporário para manutenção e reforma do telhado;

**RESOLVE:**

Estabelecer as normas para a concessão do auxílio emergencial de deslocamento para a realização das refeições no Restaurante Universitário do Campus Restaurante Universitário do Campus Trindade (RU/UFSC), exclusivamente, aos estudantes matriculados nos cursos de graduação do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSC), isentos das refeições do RU através do Cadastro PRAE e que cumpram os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Portaria.

**DO OBJETIVO**

Art. 1º O auxílio emergencial de deslocamento tem por objetivo auxiliar no custeio do deslocamento de estudantes regularmente matriculados na UFSC, com a isenção das refeições ativa no RU localizado no Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFSC) para a realização das refeições no RU localizado no Campus Trindade, em razão do fechamento temporário para manutenção e reforma no telhado do RU do CCA.

## DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O auxílio emergencial de deslocamento visa atender aos estudantes beneficiados pelo Programa de Isenção do Pagamento das refeições do Restaurante Universitário da PRAE com matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC, do CCA.

## DOS CRITÉRIOS

Art. 3º Para fins de concessão do auxílio a que trata esta portaria, os estudantes devem **atender todos os critérios mencionados abaixo**:

- i) Ficar em Florianópolis durante os dias de fechamento do RU;
- ii) Dependendo do RU/CCA para fazer as suas refeições de almoço e jantar;
- iii) Estar regularmente matriculado na UFSC em curso de graduação presencial vinculado ao CCA;
- iv) Possuir cadastro PRAE e com isenção ativa no Programa de isenção de pagamento das refeições no Restaurante Universitário;
- v) Realizar a sua refeição no RU Campus Trindade conforme informado no link disposto no Art. 5º desta Portaria.

## DO VALOR DOS AUXÍLIOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º Serão alocados ao auxílio recursos do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES.

Parágrafo único. O pagamento será feito de forma mensal, a depender da quantidade de meses solicitados no formulário descrito no Art. 5º. O valor do auxílio é baseado na tarifa para estudantes com cartão, qual seja, R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos). Sendo assim:

<b>MESES</b>	<b>UMA REFEIÇÃO</b>	<b>DUAS REFEIÇÕES</b>
DEZEMBRO (ATÉ 16/12)	<b>R\$39,84</b> (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)	<b>R\$79,68</b> (setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
DEZEMBRO (MÊS COMPLETO)	<b>R\$ 69,72</b> (sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)	<b>R\$ 139,44</b> (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
JANEIRO	<b>R\$ 74,70</b> (setenta e quatro reais e setenta centavos)	<b>R\$ 149,40</b> (cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)
FEVEREIRO	<b>R\$ 69,72</b> (sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)	<b>R\$ 139,44</b> (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
MARÇO (de 01/03 até 10/03)	<b>R\$ 24,90</b> (vinte e quatro reais e noventa centavos)	<b>R\$ 49,80</b> (quarenta e nove reais e oitenta centavos).

## DO PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 5º O/A estudante deve responder ao formulário disponível no link <https://forms.gle/YRR5V9x7dr271gWcA>, do dia **31/10/23** até **09/11/2023**.

Parágrafo único. A confirmação da solicitação é automática quando da finalização da resposta ao formulário. A PRAE não publicará edital de resultados, pois todos/as os/as inscritos/as serão contemplados/as, **contanto** que atendam o previsto no Art. 2º desta Portaria.

## DO PAGAMENTO

Art. 6º **Os pagamentos serão creditados na mesma conta bancária informadano Cadastro PRAE do/a estudante.**

Art. 7º O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

Art. 8º Somente receberão o benefício estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Cadastro PRAE.

Art. 9º Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a.

Art. 10º Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), à exceção dos bancos INTER e Nubank.

Art. 11º A data de recebimento do auxílio segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de até o décimo dia útil do mês seguinte ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

#### DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12º **Este auxílio corresponde ao ingresso no RU e será fiscalizado por meio da catraca eletrônica do RU campus Trindade.**

Art. 13º Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis.

SIMONE SOBRAL SAMPAIO

Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis